



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 752/93 DE 24/11/93

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos Servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e demais vantagens, dos servidores do Poder Executivo Municipal em:

I - 12,5% (doze ponto cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1993;

II - 24,93% (Vinte e quatro ponto noventa e três por cento) a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas constantes nos incisos I e II, do art.1º, desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos
25 de Novembro de 1993.-

M.
(a) Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL